



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
**PERNAMBUCO**

LEI Nº 936 /84

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste de salário aos funcionários municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal da Aliança, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial aos funcionários do Poder Executivo, na seguinte base:

§ 1º- 80% aos comissionados;

60% aos efetivos e contratados que perceberem além do salário mínimo Nacional;

50 % aos inativos que estiverem acima do salário mínimo Nacional e função gratificada.

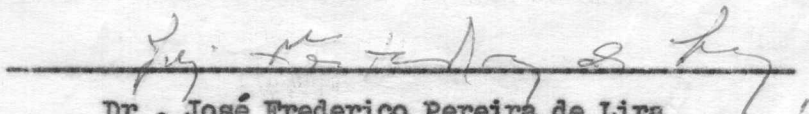
§ 2º- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UEPA) que recebem salário aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aulas.

**Art.2º-** Os referidos aumentos de que trata o Art.1º, serão calculados sobre os vencimentos e salários do mês de abril do corrente ano.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 1984.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1984

  
Dr . José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO



**Prefeitura Municipal da Aliança**  
**PERNAMBUCO**

DECRETO Nº 19 /84

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 936/84, D E C R E T A :

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste salarial aos funcionários do Poder Executivo, na seguinte base:

§ 1º - 80% aos comissionados;

60% aos efetivos e contratados que perceberem além do salário mínimo Nacional;

50% aos inativos que estiverem acima do salário mínimo Nacional e / função gratificada.

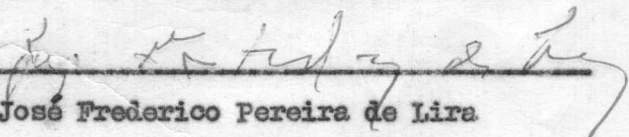
§ 2º- Os professores da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança (UE-PA) que recebem salário aula, terão os seus salários majorados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por aulas.

Art.2º- Os referidos aumentos de que trata o Art.1º, serão calculados sobre os vencimentos e salários do mês de abril do corrente ano.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal do exercício de 1984.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Dr. José Frederico Pereira de Lira

PREFEITO